



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 637/2004.

“Autoriza concessão de subvenções sociais e de auxílios.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERENCIA
Subvenções ao União Caputirenses Futebol Clube	1.500,00
Subvenção ao Esporte Clube Santa Helena	1.500,00
Subvenções a “APAE” de Caputira	15.000,00
Subvenções ao Clube das Mães de Caputira	6.000,00
Subvenções a Associação Comunitária de São Caetano	1.500,00
Subvenções ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caputira	5.000,00
Subvenções ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sucanga	1.600,00
Subvenções ao Hospital César Leite	12.000,00
Manutenção Plano Estadual Farmácia Básica	5.000,00
Transferência Contribuição a EMATER	30.000,00
TOTAL	79.100,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistencial social, médica e educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convenio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se – ao à fiscalização do Órgão cedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 06 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal